CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 14/06/99
POR UNANIMIDADE.

APROVADO EM 21/06/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 28/06/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 882/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA: - Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica por força desta lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definido no inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 - desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Art. 2º - A área a ser a subdividida deverá ter no mínimo 10,00 m. (dez metros) de testada e 250,00 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de acordo com o Art. 31, parágrafo II da Lei Complementar 04/92.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 689/97 de 05/05/1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 1999.

Luis Carlos Baradel

Luis Carlos Baradel
Vereador - Autor

acb.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ